



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

Capítulo I

Da Entidade

Artigo 1º - O Centro Acadêmico de Licenciatura em Química foi fundado em 28/08/2014, sociedade civil sem fins lucrativos, suprapartidária e laica com sede no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde na Universidade Federal do Espírito Santo (Sala situada no CEU – Centro de Encontro Universitário) e foro na cidade de Alegre-ES é o órgão de representação estudantil do curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único - O Centro Acadêmico de Licenciatura em Química, a seguir denominado de CALQUI, reconhece o Diretório Central dos Estudantes, DCE, como entidade legítima de representação dos estudantes, no seu respectivo nível de atuação, reservando, face a ela sua total autonomia de acordo com a lei federal número 7.395 de 31/10/1985.

Artigo 2º - O CA tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes representados em defesa de seus interesses. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados e departamentos, organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária; organizar a luta por uma universidade crítica, autônoma, democrática e cujo ensino seja de alta qualidade para todos os estudantes.

Capítulo II

Dos Elementos da Entidade

Artigo 3º - São elementos do CA:

I - Seu Patrimônio.

II - Seus membros.

Seção I - Do Patrimônio.

Artigo 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos. Todo patrimônio do CA deverá estar documentada, a fim de passá-lo para a próxima gestão.

Artigo 5º - A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, e renda adquirida em seus empreendimentos.

Parágrafo Primeiro – As doações deverão ser registradas, para efeito de controle e troca de gestão.

Parágrafo Segundo – Em caso de eventos acadêmicos organizados pelos estudantes, as doações serão discutidas pela diretoria do Centro Acadêmico juntamente com a Comissão Organizadora do evento.

Artigo 6º - Qualquer alteração do patrimônio do CA somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta da Diretoria ou por decisão de Assembleia Geral.

Artigo 7º - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das coordenadorias do CA, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas só

poderão gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício com aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo III

Da Organização e do Funcionamento da Entidade

Seção II - Dos Membros

Artigo 8º - São membros do CA todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Licenciatura em Química da Universidade Federal do Espírito Santo.

Artigos 9º - São direitos dos membros:

I - Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;

II - Participar das comissões, reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CA bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;

III - Ter acesso aos livros e documentos do CA.

Artigo 10º - São deveres dos membros:

I - Cumprir e fazer o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA.

II - Lutar pelo fortalecimento da entidade; zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

III - Exercer com dedicação e mentalidade de luta a função que lhe tenha sido investida.

IV – Representar os estudantes do curso de Licenciatura em Química em todas as demandas referentes aos alunos.

Artigo 11º - São instâncias do CA

I - Assembléia Geral

II - Diretorias

III - Comissões

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 12º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

I – Extraordinariamente sempre que a Diretoria achar necessário, que deverá organizá-la de acordo com as normas deste estatuto com apoio de no mínimo, 50% mais 1 da diretoria por meio de requerimento constando os nomes e os números de matrícula dos solicitantes.

II - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quórum mínimo de dez por cento dos estudantes matriculados no curso, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

III - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver

dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Qualquer estudante devidamente matriculado pode, extraordinariamente convocar uma Assembléia Geral, se esta tiver o apoio de 35% do estudantes matriculados no curso por meio de requerimento constando os nomes e os números de matrícula, além de um memorando explicando a ausência do CA no processo.

Parágrafo Segundo - Toda Assembléia Geral será convocada através de convocatória divulgada na página oficial do CALQUI, além, da divulgação da convocatória no mural do curso com pelo menos 3 dias letivos de antecedência, o qual mencionará data, horário, local e pauta. A assembléia geral será realizada em sessão única visando contemplar a participação de todos os estudantes. Em caso de não haver quórum na primeira convocatória e na segunda convocatória, respeitando todas as etapas de convocação, a assembléia pode na segunda convocatória deliberar mesmo sem quorum de 10% dos estudantes.

Artigo – 14º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Aprovar seu regimento interno;
- II - Aprovar reforma total ou parcial do estatuto por maioria simples dos votos dos presentes;
- III - Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- IV - Realizar o balanço de demandas dos membros;
- V - Eleger a comissão eleitoral que regerá as eleições anuais do CA caso necessário;
- VI - Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto;

VII – Eleger os representantes nos Órgãos Colegiados e Departamentos e/ou eleger uma comissão eleitoral para o mesmo.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 15º - A diretoria do CA é a instância responsável pelo encaminhamento e execução de todas as atividades em prol do estudante de Licenciatura em Química.

Artigo 16º - Compete à diretoria:

I – Representar, de forma a defender os interesses dos estudantes do curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Espírito Santo em todos os quesitos;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os membros;

III - Respeitar e encaminhar as decisões do CA;

IV - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;

V - Convocar a Assembléia Geral;

VI - Convocar as eleições para a diretoria do CA;

Parágrafo Primeiro – A diretoria que não cumprir com suas competências poderá ser destituída de sua função em referendo – previamente aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos presentes – tendo 50%+1 dos votos.

Parágrafo segundo – A diretoria poderá destituir membros da própria diretoria que não cumprirem com suas competências com 2/3 dos votos dos diretores e aprovação de pelo menos 50%+1 dos votos em Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro – Os acusados terão direito à defesa em Assembléia Geral.

Artigo 17º – A gestão do Centro Acadêmico é livre podendo ser composta por quantos alunos a mesma achar necessária, seguindo um mínimo de cinco alunos com cadeiras fixas distribuídas nas seguintes diretorias: Presidência; Vice Presidência; Finanças; Comunicação; e Secretaria Geral, todas as outras diretorias podem ser criadas de acordo com a opção do Centro Acadêmico.

Parágrafo único – Cada diretoria fixa necessita ter no mínimo 1 (um) diretor.

Artigo 18º - São responsabilidades específicas:

I – Do(a) Presidente

- a) Representar o CA nas atividades em que este se fizer presente;
- b) Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria do CA e/ou delegar alguém;
- c) Assinar junto a Secretaria Geral e a Tesouraria os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do CALQUI;
- d) Articulação interna entre as comissões e as diretorias;

II – Do(a) Vice Presidente

- a) Organizar toda a parte administrativa deste Diretório;
- b) Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos justificados, exercendo as atribuições próprias no cargo de titular;
- c) Substituir o Presidente em caráter definitivo em caso de morte, renúncia ou perda de mandato do titular.
- d) Trabalhar junto com o/a Presidente em todas suas atribuições;

III - Do(a) Diretor(a) de Finanças:

- a) Controlar a movimentação financeira do CALQUI;

- b) Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do CALQUI, que porventura lhe sejam destinados;
- c) Assinar junto com a Presidência os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do CALQUI;
- d) Realização de duas prestações de conta por gestão (uma a cada seis meses), pensar em políticas de auto sustentação financeira do Centro Acadêmico.

IV - Do(a) Diretor(a) de Comunicação:

- a) Criar condições para publicação de informativos, do CALQUI e para a atualização e movimentação da página do CALQUI na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do CA e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;
- b) Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CA;
- c) Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela.

V - Do(a) Diretor(a) de Secretaria Geral

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva deste Diretório, assim como arquivar as atas e resoluções destas reuniões;
- b) Assinar com o Presidente as Atas de reunião da Diretoria Executiva deste Diretório, e da Assembleia Geral;
- c) Se encarregar por toda a documentação do CA, tanto das atas das reuniões, quanto do patrimônio e doações, além de ser responsável por elaborar qualquer documentação pertinente a defesa/luta pelo direito do estudante de Licenciatura em Química, se estendendo as solicitações relacionadas a estes.

Seção III - Das Comissões

Artigo 19° - As comissões são formadas por voluntários interessados em assessorar a respectiva diretoria.

Artigo 20° - Cabem as comissões o papel de auxiliar a execução das tarefas junto a sua diretoria no qual se voluntariou.

Capítulo IV

Da Eleição para a Diretoria do CA

Artigo 21° - A diretoria do CA pode ser eleita de duas formas, a primeira é a eleição por chapas, por maioria simples dos votos, através do sufrágio universal, direto e secreto dos estudantes, a segunda é a eleição em Assembléia Geral para mandato de 1 ano.

Artigo 22° - A chapa vencedora tomará posse imediatamente após o resultado da eleição.

Artigo 23° - Os integrantes das chapas à Diretoria do CALQUI poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados.

Artigo 24° - Não é permitido a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria do CALQUI

Artigo 25° - As chapas para Diretoria do CALQUI deverão obedecer às exigências de número mínimo de estudantes para cada coordenadoria de acordo com o artigo 15 do presente Estatuto.

Capítulo V

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º - A extinção do CALQUI se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do CA e posteriormente por Assembleia.

Artigo 27º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CA. Estas são de responsabilidade da gestão que as contraiu e devem ser discutidas e planejadas de forma a saná-las junto com a atual diretoria do CA e submetida à aprovação em Assembléia.

Artigo 28º - Não é admitido o voto por procuração em nenhuma instância.

Artigo 29º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 30º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral dos estudantes do Curso de Licenciatura em Química, com possível alteração somente após (1 ano).